



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 087 /2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
PROCOLO  
18/12/2019  
Nº PL-087/2019  
PROTOCOLISTA

**Dispõe sobre o congelamento dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, para a legislatura 2021/2024 e posteriores, revoga a lei municipal nº 1.045/2016 e dá outras providências.**

Os vereadores que subscrevem, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais conforme determinado em Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara apresentam para análise e deliberação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato 2021/2024 e posteriores, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** O subsídio do Prefeito Municipal fica congelado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** O subsídio do Vice-Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

**§ 1º** É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de outra forma remuneratória.

**§ 2º** Excetuam-se da vedação contida no § 1º, deste artigo os pagamentos de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

**Art. 5º** Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

*SPSteims*  
*Arcanjo*

*A*

*B*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1.045/2016.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 01 de outubro de 2019.

  
**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Presidente

  
**RONALDO BROETTO SCAQUETTI**  
Vice-Presidente

  
**ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Secretário

  
**ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA**  
Vereadora do Município de Fundão/ES

  
**ANTONIO PIOL**  
Vereador do Município de Fundão/ES

  
**ATAÍDES SOARES DA SILVA**  
Vereador do Município de Fundão/ES

  
**ELIELTON ROCHA NASCIMENTO**  
Vereador do Município de Fundão/ES

  
**JANILTON ALMEIDA DE CARLI**  
Vereador do Município de Fundão/ES

  
**SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES STENS**  
Vereadora do Município de Fundão/ES

  
**VILCIMAR CORREA**  
Vereador do Município de Fundão/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como intuito atender a determinação legal, que exige que os valores do subsídio de prefeito, vice-prefeito e secretários sejam definidos preteritamente ao início da próxima legislatura.

É intuito do manter congelada a remuneração de prefeito, vice-prefeito e secretários no mesmo patamar, buscando assim gerar economia nas contas públicas, objetivando que o erário seja aplicado para atender necessidades maiores da população, principalmente com saúde, educação, segurança pública e infraestrutura.

Também é oportuno lembrar que a manutenção do valor, manterá uma perda acumulada em torno de 43,62%, ou seja, o valor percebido tem como objetivo garantir a subsistência dos futuros mandatários, no mesmo patamar, permitindo que exerçam suas funções com esmero e envolvimento pessoal pleno.

Também é oportuno destacar que o congelamento dos subsídios pagos ao prefeito, vice-prefeito e secretários atende ao princípio da economicidade, pois num momento em que todos os esforços estão voltados a economia dos gastos públicos é indispensável que os futuros mandatários também participem desse importante esforço.

Diante do exposto pede-se aos nobres edis que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.

*Aureo Fúlio*  
*Systems*